



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Verificado na data de 16/09/24 até o ev.1425

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Recup.	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
25/04/23	1166 e 1167	Vara Trab. Vitória Sto. Antão	Reque que o Juiz da Recup. Homologue Acordo Trab. Declarando-se incompetente	Aguardar Recurso ao TRT daquele estado	Aguardar decisão de Recurso ao TRT daquele Estado	Idem ev.1202	Verificar a decisão junto ao TRT 6ª Região	1203		No ev.1279 foi informada a homologação pelo TRT 6ª Região. Perdendo o objeto o pedido ENCERRADO
03/07/23	1218	Aviso Urgente Clipping e Softwares	Apresentação de conta para depósito	Declara Conhecimento ev.1304	Não intimado	A ser intimado				ENCERRADO
04/07/23	1221	OI S/A	Pedido habilitação de procurador	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Indeferida a habilitação de procurador nos autos	1289		ENCERRADO
12/07/23	1228	Registro Imóvel Bal. Piçarras	Ordem para baixar averbação. Mas não consta averbação anterior	Declara Conhecimento ev.1304 e já providenciou baixas	Desconsiderar baixa eis que não houve averbação anterior	A ser intimado	-	-	-	Realizada baixa ENCEERRADA
13/07/23	1230	2º Registro Imóvel Itajaí	Solicita para emolumentos para cumprir ordem de baixa	Declara Conhecimento ev.1304 e já providenciou baixas	Pagou os emolumentos (anexado a resposta do AJ)	A ser intimado				Cumprida a ordem de baixa, conforme Ofício ev.1240 ENCERRADO
15/07/23	1231	Vanessa Pereira e Ricardo Colpani	Apresentação de conta para depósito	No prazo ev.1289	Não intimado	A ser intimado				Aguardando respostas da Recuperanda.
21/07/23	1232 e 1239	Registro Imóvel Vitória Santo Antão-PE	Ordem para baixar averbação. Mas não consta averbação anterior	Declara Conhecimento ev.1304 e já providenciou baixas	Desconsiderar baixa eis que não houve averbação anterior	A ser intimado				Realizada a baixa pela Recuperanda ENCERRADO
	1237 e 1201	Felipe Kovari	Habilitação de Crédito	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Determina Propor pedido de habilitação incidental	1289		ENCERRADO
23/08/23	1244	AG Brasil	Apresentação de conta para depósito	Declara Conhecimento ev.1304	Não intimado	A ser intimado				Ciente a Recuperanda ENCERRADO
25/08/23	1245	VILLEFER	Apresentação de conta para depósito	Declara Conhecimento ev.1304	Não intimado	A ser intimado				Ciente a Recuperanda ENCERRADO.
19/09/23	1249	CEMIG Distribuição	Pedido habilitação de procurador	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Indeferida a habilitação de procurador nos	1289		ENCERRADO



							autos			
09/10/23	1262	TCPORT Transportes	Habilitação de Crédito	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Determina Propor pedido de habilitação incidental	1289		ENCERRADO
28/07/23	1237 e 1201	Felipe Kovari	Habilitação de Crédito	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Determina Propor pedido de habilitação incidental	1289		ENCERRADO
25/10/23	1273	1ª Vara Xaxim	Penhora em favor Valmir Covatti 5002327-37.2020	Requeru reconsideração, considerando estar habilitado -ev.1304			Determinou que a Recuperanda cumpra a ordem	1289		Pedido de reconsideração – ev. 1304. AGUARDAR DECISÃO JUÍZO
26/10/23	1274	Novo Banco Continental	Apresentação de conta para Depósito	Declara Conhecimento ev.1304	não intimado	A ser intimado				Ciente a Recuperanda ENCERRADO
18/12/23	1282	Jackeline Gomez Rabelo	Habilitação de Crédito	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Determina Propor pedido de habilitação incidental	1289		ENCERRADO
18/12/23	1285	Edemir Meier	Habilitação de Crédito	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Determina Propor pedido de habilitação incidental	1289		ENCERRADO
29/01/24	1287	Vibra Energia	Pedido habilitação de procurador	Não intimado	Não intimado	A ser intimado	Indeferida a habilitação de procurador nos autos	1289		ENCERRADO
03/04/24	1306	7ª Unidade Apoio em Execução Fiscal	Informar ao Juízo ação Execução fiscal n.5042857-52.2023.4.04.7200		Ciente		Apenas Ciência da informação	1310		ENCERRADO
17/04/24	1308	1ª Vara Balneário Piçarras	Juntada de Habilitação de Crédito autos 5000431-24.2021.8.4.24.0048		Ciente – realizado o lançamento na relação de credores					Lançado na relação de credores ENCERRADA
18/04/24	1309	BRDE	Informa conta bancária		Ciente – enviado a Recuperanda					Recuperanda já está realizando os pagamentos nessa conta ENCERRADA
10/05/24	1318	JF Consultoria Empresarial	Apresentar Cessão de Crédito cedido por BPA Participações							AGUARDANDO ANÁLISE DA RECUPERANDA
08/06/2024	1333/1335	WM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	Apresentou pedido de compra de ativo da empresa, sendo sobre o terreno urbano de matrícula 26.941.	Manifestou-se favorável à alienação do ativo em favor de WM EMPREENDIMENTOS, tendo em vista não ser imóvel operacional, assim, não impactará nas atividades, sendo a receita destinada a quitação do credor Banco do Brasil (ev. 1337). E em ev. 1338 apresentou avaliação	Não encontra óbice para a venda, assim atende pela aprovação da proposta de compra.	MP manifestou pelo indeferimento do pedido de alienação do imóvel de matrícula n. 26.941, haja vista a ação Nº 5000491-26.2023.8.24.0048 qual discute-se a propriedade do imóvel.	Deferida a venda do imóvel de matrícula 26.941 a WM EMPREENDIMENTOS.	1360		credor Banco do Brasil se manifestou acerca da alienação do bem imóvel, expressando sua concordância, desde que sejam mantidas as garantias fidejussória (ev. 1336) Recuperanda manifestou-se em ev. 1350 que a parte ativa da ação de n. 5000491-26.2023.8.24.0048, protocolou pedido de desistência daquele



				do imóvel.						feito, devendo assim ser deferido o pedido de compra de WM EMPREENDIMENTOS. Por fim o MP manifestou-se em ev. 1356 informando que esclarecidos as informações não há impedimentos para a venda do imóvel, devendo ser assim deferido. ENCERRADO.
08/07/2024	1370	WM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	Requeru expedição ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC, solicitando que efetue a baixa dos registros de hipotecas constantes na matrícula do imóvel n. 26.941, e em ev. 1395 requereu a baixa do Registro Auxiliar de nº 4.190.	-	-	-	Deferido pelo juízo a baixa do Registro Auxiliar de nº 4.190 apenas com relação as obrigações envolvendo o imóvel matriculado com n.º 26.941.	Ev. 1402	-	2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC em ev. 1393, informou o cumprimento da ordem judicial (cancelamento de hipotecas), entretanto que permanecerá vigente o Registro Auxiliar nº 4.190, Livro 3, que se refere ao registro da cédula de crédito industrial nº 342.003.021, atrelado ao imóvel. ENCERRADO.
08/07/2024	1371	ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL	A recuperanda pugna pela expedição de alvará da quantia depositada nos autos, na monta de R\$340.891,68.	-	-	-	Deferido pelo juízo a expedição do alvará.	Ev. 1402	-	Alvará expedido em ev. 1413. ENCERRADO.



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

ARXO INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
25/02/2024	5000079-60.2024.8.24.3605	WOLNEI MARQUES	006.040.869-38	(I)R\$110.127,69	Busca a inclusão do crédito trabalhista da ação n° 0004192-61.2014.5.12.0022.		Manifestou não concordância com a habilitação de crédito pugnando pelo indeferimento.		Requeru a intimação do habilitante para apresentar aos autos certidão de crédito atualizada, memória de cálculo e sentença que condenou a Recuperanda		Não	Não	Não	Requerente apresentou a Certidão de Habilitação de Crédito atualizada e da Planilha de Atualização de Cálculo, conforme requerido. Aguarda movimentação do juízo.
27/03/2024	5000169-68.2024.8.24.3605	MAYRON ANDREY DE SOUZA	087.742.979-02	(I) R\$ 70.217,88	Busca a inclusão do crédito trabalhista da ação n° 0000044-87.2016.5.12.0005.				Requeru a intimação do habilitante para apresentar aos autos certidão de crédito atualizada. Apresentada certidão atualizada, manifestou-se pela habilitação do crédito.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação.	Sim	4v. 40	Não	Julgado procedente o pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 70.217,88.
11/04/2024	5000203-43.2024.8.24.3605	DAVI FLORENCIO	833.463.929-53	(I) R\$2.668,91	Busca a inclusão do crédito trabalhista da ação n° 0001658-66.2019.5.12.0056.						Não	Não	Não	O juízo determinou a intimação do requerente para que esclareça a propositura do presente feito, sob pena de extinção, tendo em vista o fato gerador da multa é posterior à



														propositura do pedido recuperacional assim, tratando-se de crédito extraconcursal que não deve se submeter ao concurso de credores.
30/04/2024	5000261-46.2024.8.24.3605	ELIOMAR GERMANO	463.401.499-87	(I) R\$ 17.235,32	Busca a inclusão do crédito trabalhista da ação nº 0010078-07.2015.5.12.0022.		Manifestou não concordância com a habilitação de crédito pugnando pelo indeferimento.		Requeru a intimação do habilitante para apresentar aos autos certidão de crédito atualizada, memória de cálculo. Apresentada certidão atualizada, manifestou-se pela habilitação do crédito.	Manifestou-se informando que deixa de se manifestar quanto ao mérito.	Sim	Ev. 42	Não	Julgado procedente o pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 17.069,60.
18/12/2019	5003243-10.2019.8.24.0048	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTACATARINA S.A. - BADESC	82.937.293/0001-00	0,00		R\$ 3.546.238,66	A ação foi proposta pela Recuperanda alegando que o real valor a ser habilitado é de R\$3.546.238,66, Considerando a seguintes ações nº 0314772-54.2017.8.24.0033, 0302534-21.2018.8.24.0048.		Informou a Existência da discussão sobre o valor nos embargos à execução nº 0314772-54.2017.8.24.0033, entendo prudente a suspensão até deslinde da referida ação.	Não manifestou	Não	Não	Não	Processo suspenso até o julgamento da ação nº 0314772-54.2017.8.24.0033.
07/06/2019	0301180-24.2019.8.24.0048	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	(II)R\$19.610.694,39	Busca inclusão das seguintes operações 342.003.021 e 342.003.139 e o reconhecimento da extraconcursalidade das seguintes operações 4001153, 4001215, 4001241, 4001242, 4001243, 4001311 e 4001312.	Não apontou	Alegou que as operações 342.003.021 e 342.003.139 possuem cláusulas abusivas, e o valor habilitado e o valor dos imóveis, com relação as operações nrs. 4001153, 4001311, 4001312 alegou que teve perda da garantia, por isso		Informou a Existência de discussão sobre o crédito, apontou a necessidade de realizar perícia considerando a necessidade de apurar o valor dos imóveis e dos juros e correções.	Não manifestou	Sim	Ev.42	Não	Foi formulado entre as partes um acordo onde reconheceu a quantia de R\$ 19.610.694,39 como garantia real e retirou quirografário e reconheceu a extraconcursalidade das seguintes operações nº 4001312; 4001311; 4001243, 4001242, 4001241, 4001215, 4001153.



							deveria ser mantido e que os demais bens são essenciais.							Interposta apelação para discussão sobre honorárias sucumbências, qual apresentou-se contrarrazões a apelação.
30/05/2019	0301150-86.2019.8.24.0048	VILELA COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	09.045.285/0001-51	(I)R\$ 32.544,89	Busca a inclusão dos honorários referente a nota débito 1347.		Alegou que não foi apresentado qualquer nota fiscal, bem como outra ordem de serviço. Requereu a improcedência total.		Apontou o não cumprimento do art. 9 da LREF, e informou se crédito posterior a RJ.	Não manifestou	Sim	Ev. 29	não	Julgou improcedente o pedido. Aguardando deslinde da apelação, qual apresentou-se contrarrazões.
23/02/2022	5001232-03.2022.8.24.0048	CRISTIANE NASCIMENTO DE MOURA	065.607.754-96	(I)R\$ 71.436,79	Busca a inclusão do crédito trabalhista da ação n° 0000838-02.2018.5.06.0201.		Alegou que os créditos não estão atualizados até a data do pedido da RJ	R\$ 26.688,75	Manifestou pelo acolhimento do pedido de habilitação na classe trabalhista da credora	Não apresentou manifestação de mérito.	Não	Não	Não	Aguardando manifestação da requerente Para apresentar cálculo dos valores atualizados.
11/08/2023	5002834-92.2023.8.24.0048	FRANCOA S DE MATOS FREDO	078.344.189-47	(I)18.393,06	Busca a inclusão do crédito trabalhista da ação n° 0002066-96.2015.5.12.0056	R\$ 15.921,43	Informou que existe uma outra certidão de crédito com as datas correta até o pedido da RJ, portanto concordou com a habilitação na quantia de R\$ 15.921,43.		Concordou com a habilitação na forma apresentada pela Recuperanda.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção.	Sim	Ev. 63	Sim	Apresentou-se homologação de acordo, qual restou homologado pelo juízo.
06/06/2024	5000333-33.2024.8.24.3605	BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA	05.822.411/0001-86	R\$ 173.366,39	Busca a inclusão do crédito trabalhista.		Contestou requerendo o reconhecimento da natureza quirografária dos valores pagos, o expurgo dos juros inclusos no valor principal, a compensação legal do valor depositado nos autos pela Requerida.		Manifestou-se pelo indeferimento, pois possui crédito não sujeito a recuperação judicial,devendo prosseguir com a demanda autônoma.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção.	Não	Não	Não	Requerente apresentou réplica. Aguardando movimentação do juízo.